

PORTARIA COREN-PE Nº 1067/2024

*Designa responsável pela **Iniciativa Estratégica nº 12 do Objetivo Estratégico 02**, do Planejamento Estratégico para o Triênio 2024/2026*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária Interina, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o **PAD DIPRE nº 726/2024**, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Designar **Ivana de Andrade Carlos** como responsável pela Implementação da Iniciativa Estratégica nº 12: Implementação da Iniciativa Estratégica nº 12: Incentivar fiscalizações que impacte na qualidade da assistência à saúde ofertada à da população, tendo como foco as ações educativas como forma de contribuir para a segurança do profissional no exercício da sua função, dentro do Objetivo Estratégico nº 02 – Ética, Fiscalização e Disciplina Profissional - Eixo Estratégico: Atividades Finalísticas do Coren-PE, referente ao planejamento Estratégico do Coren-PE Gestão 2024/2026 para o Triênio 2024/2026, tendo como atribuições:

I – Preencher e autuar no processo administrativo todos formulários fornecidos pela Assessoria de Planejamento e Qualidade;

II - Manter o processo administrativo atualizado e autuado corretamente;

III – Participar das reuniões estratégicas agendadas pela Assessoria de Planejamento e Qualidade, justificando ausências antecipadamente, quando não for possível comparecer;

IV – Cumprir cronograma de execução da Iniciativa da qual está responsável;

PORTARIA COREN-PE Nº 1067/2024

V – Acompanhar o andamento do processo administrativo, quando de posse de outro setor/departamento ou instância, garantindo celeridade e cumprimento de prazos;

VI – Zelar pela devida tramitação do processo em sistema eletrônico, vigente, próprio para este fim;

VII – Apresentar os indicadores da Iniciativa mensalmente, em reuniões ou sempre que requisitado, dentro da razoabilidade;

VIII – Acompanhamento da execução orçamentária dos recursos destinados à Iniciativa, tomando medidas necessárias ao seu cumprimento;

IX – Propor mudanças na Iniciativa, quando identificada a necessidade;

X – Identificar e mitigar riscos para garantir a plena execução da Iniciativa;

Art. 2º A Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2024.